

III - promover a formação de grupos de jovens multiplicadores sobre o tema da violência e extermínio da juventude negra nas escolas da rede pública do ensino fundamental;

IV - criar e implementar canais oficiais de denúncia anônima e banco de dados para receber e armazenar as denúncias;

V – promover a sistematização e divulgação dos registros coletados;

VI – difundir informações em escolas de ensino fundamental sobre a violência e o extermínio da juventude negra como medida de reflexão, prevenção, envolvimento, mobilização e combate.

VII – promover audiências públicas, seminários e oficinas sobre a violência praticada contra a juventude negra em espaços públicos de lazer;

VIII - fortalecer ações com as mulheres, adolescentes e jovens negros para atuar em redes de solidariedade e proteção nas comunidades.

XIX - desenvolver de atividades sociais, culturais e educacionais que promovam ações de combate ao racismo à diversidade religiosa e cultural e quaisquer outras formas de preconceito.

X - contribuir para fixar o extermínio da juventude negra na esfera pública como um problema social, bem como na agenda política do poder público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é inserir no Estatuto da Criança e do Adolescente, disposições específicas voltadas à juventude negra do nosso país.

Segundo dados do Mapa da Violência de 2014, o Brasil registra homicídios de 30 mil jovens por ano, sendo que **80% destes jovens são negros**.

O mais preocupante desse processo é que a violência contra este segmento da população vem em uma curva ascendente. Incluindo negros e não negros, foram mais de 660 mil jovens mortos em duas décadas, um aumento de 207% no período de 1980 até 2011. Ou seja, apesar do processo gradual de diminuição das desigualdades no Brasil e de avanço na garantia de alguns direitos fundamentais, no que tange à população jovem, negra e pobre é mais fácil ser assassinada hoje do que há vinte anos.

A mortalidade excessiva neste segmento da população, em comparação aos demais, constitui-se no que o movimento negro e os movimentos sociais de juventude classificam como extermínio ou genocídio. Ou seja, há uma seletividade nessa violência que só pode ser explicada pela existência de uma estrutura social que torna a vida dos jovens negros mais vulneráveis.

Embora a violência nestes contextos seja um fenômeno complexo, a atuação das instituições policiais tem uma responsabilidade significativa. De modo geral, a atuação do aparato policial fomenta um ciclo de violência, medo e impunidade, na medida em que às vítimas não se sentem seguras para recorrerem aos canais oficiais de denúncia, com receio de sofrerem retaliações. Essas subnotificações impossibilitam o registro e visibilidade e, conseqüentemente, a punição das práticas institucionais de violência.

Estatísticas sistematizadas pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (Cebela) mostram que a cada três assassinatos cometidos no Brasil, dois são de adolescentes e jovens negros entre 15 e 24 anos. O Brasil avançou na proteção à infância, de zero a 12 anos, mas na questão do atendimento aos adolescentes ainda deixa muito a desejar. Faltam programas específicos para a faixa etária entre os 12 e 18 anos, principalmente destinados à formação de jovens, apoio às famílias e ações que os estimulem para o mercado de trabalho.

Hoje os homicídios são a principal causa de morte de adolescentes e jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem especialmente os adolescentes e jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos, conforme informa o Mapa da Violência 2014.

Nesse cenário, existem ainda muitas lacunas no âmbito das políticas públicas voltadas a questão. Um dos aspectos desconsiderado pelas políticas está relacionado aos impactos gerados pela violência contra os adolescentes e jovens na vida das mães e familiares das vítimas.

É preocupante a tolerância e aceitação tanto da opinião pública quanto das instituições. O poder público precisa se mobilizar e começar a estabelecer políticas públicas e ações afirmativas que visem o combate a violência praticada contra a juventude negra.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, de março de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)